



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

LEI N. 1.335/2017

Altera a redação do art. 17 da Lei n. 1.302, de 10 de fevereiro de 2017, que disciplina a concessão de gratificação de função instituída pela Lei Complementar n. 521, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tejuapá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 17 da Lei n. 1.302, de 10 de fevereiro de 2017, que disciplina a concessão de gratificação de função instituída pela Lei Complementar n. 521, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As gratificações instituídas através da presente lei não se incorporam aos vencimentos ou salários sob nenhuma forma ou pretexto, nem serão computadas para cálculo de horas extraordinárias”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,
15 DE DEZEMBRO DE 2017.


PEDRO BERGAMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.


AUGUSTO ALVES PIACENÇO
DIRETOR ADMINISTRATIVO